PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

LEI Nº 1.623, DE 14 DE JULHO DE 2021

14/07/21

Pedro Paulo V. de Souza
Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando à implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando à concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e a iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar, na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Art. 4º De posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, à qual compete analisar a documentação e posterior deferimento ou não do pedido de meia-consulta.

Parágrafo único. Na análise de que trata o caput deste artigo, será levada em consideração, principalmente, a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais Municipal, Estadual e Federal, caso entenda necessário.

Art. 5º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá constar no convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio
as Folhas 54 Sob o
nº 11513 as 11:45 horas.
Arinos-MG 21/07/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal